



Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

PUBLICADA NO JORNAL "O GARÇA", DO DIA 29/11/85, Nº 1380

LEI Nº

1847

PROCESSO Nº

643-AM

LEI N.º 1.847

De 23 de setembro de 1.985.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convenio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convenio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER) objetivando receber do mesmo 2.000 toneladas de cimento asfáltico ou asfalto diluido de petróleo para aplicação nas obras e serviços de melhoramentos e pavimentação das estradas municipais Pilões (CTC 168) Moitas (CTC 030) e Taboão (CTC 473) com a promoção das desapropriações, amigámetros de extensão respectivamente perfazendo o total de 45.000 metros.

Art 2.º — Fica o Poder Executivo desde logo autorizado a realizar as despesas decorrentes da liberação dos trechos necessários aos serviços; com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego nos locais; com a promoção das desapropriações, migáveis u judiciais, de áreas porventura necessárias; com a remoção de linhas de transmissão aéreas e ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços por danos causados a terceiros e a propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação dos trechos.

Art 3.º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão através de recursos próprios do Município.

Art 4.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, aos vinte e tres dias do mes de setembro de 1.985

Walter de Oliveira Mello

Prefeito

Luiz Guimarães de Castro

Dir. do Departamento de Administração

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no livro das Leis Municipais
n.º XVII.

Ignes Maria Leite Faria

Secretaria do Expediente
